

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 8 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998;

II - a utilização de matéria-prima regional de origem vegetal na elaboração do produto CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, segundo o Art. 6º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, nos termos do projeto apresentado;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, I e XI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 269ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Nota nº 300/2005/STN/CONED, de 23 de março de 2005 e a Súmula CONED nº 04/2004, ambas da Coordenadoria-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa da Secretaria do Tesouro Nacional - CONED/STN/MF, resolveu:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro à Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, visando a operação e a manutenção da Rede Hidrometeorológica Nacional.

Art. 2º A descentralização de crédito de que trata o art. 1º refere-se ao exercício de 2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho constante do Processo nº 02501.000069/2008-83, com cópia entregue à CPRM.

Parágrafo único. Durante a execução das atividades, visando o alcance das metas previstas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá sofrer alteração, mediante proposta da ANA ou da CPRM.

Art. 3º A descentralização de crédito de que trata esta Portaria correrá à conta da dotação consignada na ação: 2378 - Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional, do programa 1107 - Probiacias - Conservação de Bacias Hidrográficas.

Art. 4º A CPRM deverá restituir à ANA, até dois dias úteis antes da data fixada para encerramento dos empenhos das dotações orçamentárias, o crédito descentralizado e não empenhado, em conformidade com o estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008.

Art. 5º A descentralização e o repasse à CPRM ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da ANA.

Art. 6º As atribuições das partes para o efetivo desempenho da Cooperação Técnica, Orçamentária e Financeira estão estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA, designado pela Portaria MMA nº 97, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2007, no uso das atribuições legais previstas no art. 22, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a da Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. do dia subsequente,

Considerando o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca, e dá outras providências;

Considerando que a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre pesca em época de reprodução e estabelece que o Poder Executivo fixará os períodos de defeso da piracema para a proteção da fauna aquática, atendendo as peculiaridades regionais, podendo adotar as medidas necessárias ao ordenamento pesqueiro;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para

a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o §6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando as deliberações oriundas de discussões e entendimentos mantidos com representantes do segmento pesqueiro a respeito do defeso, conforme consta do processo IBAMA/RN nº 02021.000053/04-79;

Considerando que a época do inverno coincide com a desova e migração reprodutiva de algumas espécies de peixes, nas coleções de águas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de adequar a política de proteção das espécies de piracema entre os Estados fronteiriços do Rio Grande do Norte, que compartilham suas bacias hidrográficas; resolve:

Art. 1º Proibir, retroativamente, a partir de 15 de dezembro de 2007, até 15 de março de 2008, o exercício da pesca das espécies vulgarmente conhecidas por curimatã (*Prochilodus spp.*), piau (*Schizodon sp.*), sardinha (*Triportheus angulatus*), e branquinha (*Curimatidae*), nas coleções de águas continentais (rios, riachos, lagoas, açudes públicos e privados e represas) do estado do Rio Grande do Norte, bem como o transporte, a industrialização, o armazenamento e a comercialização dessas espécies e respectivas ovas.

Parágrafo único. A largada das canoas para o reinício das atividades pesqueiras será permitida somente a partir de 00:00 horas do dia 16 de março de 2008.

Art. 2º Proibir o uso de quaisquer tipos de redes, ficando permitido apenas o uso de linha de mão ou vara, linha e anzol, enquanto perdurar o período previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Portaria acarretará aos infratores as sanções e penalidades, previstas na Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que a regulamentou.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria MMA nº 97, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. do dia subsequente,

Considerando o disposto no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros, de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, a qual dispõe sobre a organização da Presidência da República, dos Ministérios, e dá outras providências;

Considerando o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e o estímulo à pesca, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em período de reprodução, e dá outras providências; e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA/PB nº 02016.000237/02-91, resolve:

Art. 1º Proibir, retroativamente, a partir de 15 de dezembro de 2007, até 15 de março de 2008 o exercício da pesca comercial em rios, afluentes, lagoas marginais, açudes e demais coleções d'água de domínio da União, no estado da Paraíba, bem como a captura das espécies: Curimatã (*Prochilodus cearensis*) e Piau (*Leporinus elongatus*).

Art. 2º Proibir o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, o armazenamento e a comercialização das espécies citadas no Art. 1º, sob qualquer forma que venha a descaracterizar os indivíduos, dificultando a sua identificação.

§1º No caso do transporte das espécies citadas no art. 1º, oriundas de locais onde o período de defeso é diferente do estabelecido no Estado, o produto deverá estar acompanhado do comprovante de origem, sob pena de apreensão do pescado e dos petrechos de pesca.

§2º O transporte, a comercialização, o beneficiamento, o armazenamento e a industrialização de pescado proveniente de piscicultura ou de pesque-pague só serão permitidos se originários de empreendimentos registrados no órgão competente, com a devida comprovação de procedência.

Art. 3º Proibir a pesca, de qualquer categoria, modalidade e petrechos, até a distância de 1.500m (hum mil e quinhentos metros) à montante e à jusante das barragens de reservatórios de usinas hidrelétricas, cachoeiras e corredeiras, durante o período estabelecido por Portaria.

Art. 4º Permitir a pesca profissional e amadora, nas modalidades embarcada e desembarcada, utilizando a linha de mão ou vara, linha e anzol, molinete ou carretilha, com iscas naturais ou artificiais, durante o período estabelecido por esta Portaria.

Art. 5º Aos infratores da presente Portaria incidirão as penalidades e sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que a regulamentou, sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos legais correlatos à matéria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o Decreto de 8 de Novembro de 2004, que criou a Reserva Extrativista Verde para Sempre, no Estado do Pará; e,

Considerando as proposições feitas no Processo Ibama nº 02001.004833/2007-40, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Verde para Sempre, criado com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Verde para Sempre é composto pelas seguintes representações:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, como titular, e Secretária Executiva de Agricultura do Estado do Pará - Gerência Regional do Xingu, como suplente;

IV - Prefeitura Municipal de Porto de Moz;

V - Câmara Municipal de Porto de Moz;

VI - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

VII - Associação da Casa Familiar Rural de Porto de Moz -

ACFR;

VIII - Fundação Viver, Produzir e Preservar - FVPP;

IX - Associação dos Pescadores Artesanais de Porto de Moz - ASPAR;

X - Igreja Evangélica da Assembléia de Deus de Porto de

Moz;

XI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto de Moz -

STR;

XII - Comitê de Desenvolvimento Sustentável de Porto de

Moz -CDS;

XIII - Associação Casa Familiar Rural de Porto de Moz -

ACFR;

XIV - Associação de Mulheres Emanuela Campo e Cidade

de Porto de Moz;

XV - Igreja Católica (Paróquia de São Braz de Porto de

Moz);

XVI - Setor Baixo Rio Jaurucu;

XVII - Setor Médio Rio Jaurucu;

XVIII - Setor Alto Rio Jaurucu;

XIX - Setor Baixo Rio Acarai;

XX - Setor Médio e Alto Rio Acarai;

XXI - Setor Rio Xingu;

XXII - Setor Rio Quati e Cupari;

XXIII - Setor Rio Amazonas;

XXIV - Setor Rio Aiquiui;

XXV - Setor Rio Uiuu;

XXVI - Setor Baixo Rio Guajará;

XXVII - Setor Médio Rio Guajará;

XXVIII - Setor Alto Rio Guajará.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Verde para Sempre será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Verde para Sempre serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de



Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02026.002580/06-19, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 1,89 ha (um hectare e oitenta e nove ares) denominada "Santuário Rã-Bugio I", localizada no Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior, constituindo-se parte integrante da Fazenda Santuário Rã-Bugio II, registrada sob o registro n.º R-6- 415 da matrícula nº 415, livro nº 191, folha ou ficha nº 182, de 24 de agosto de 1994, no Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim/ SC.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santuário Rã-Bugio I, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art.3º Área da RPPN: Inicia-se a descrição desse perímetro no PP-0 de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), meridiano central -51º W.Gr., datum horizontal SAD 69, X=703511.666 Y=7074373.303, localizada ao extremo norte de referida propriedade. Deste ponto segue a com azimute de 157°38'05" e com Distância de 167,00 m, confrontando com terras de Sebastião Daniel Pereira até o ponto P1 de coordenadas X=703575.191 Y=7074218.858, deste segue margeando a estrada rural denominada Rio da Prata por uma distância de 10,37 m, até encontrar o ponto P2 de coordenadas UTM X=703565.302 Y=7074215.682, de onde segue pelo azimute 264°27' 19" e uma distância de 46,84 m, até o ponto P3 de coordenadas UTM X=703518.676 Y=7074211.155, seguindo desse ponto com azimute de 183°48'30" e distância de 18,00 m, até encontrar o ponto P 4 de coordenadas UTM X=703517.494 Y=7074193.190, desse com azimute de 125°09'08" e distância de 35,15 m, até encontrar o ponto P5 de coordenadas UTM X=703546.231 Y=7074172.940, que está localizado na estrada rural, seguindo pela mesma por uma distância de 81,88 m ate encontrar o ponto P6 de coordenadas X=703524.980 Y=7074094.540, de onde segue com azimute de 336°16'15" e distância de 250,00 m, tendo como confrontante o Sr. Álvaro Watzko, até o ponto P7 de coordenadas X=703419.534 Y=7074334.422 e por fim segue com azimute de 67°07'11" com distância de 100,00 m, confrontando com terras Germano Woehl Junior, chegando até o PP-0 de onde inicia-se e encerra a descrição deste perímetro.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com a Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando o Decreto s/nº, de 20 de maio de 2005, que criou a Reserva Extrativista Marinha Gurupi-Piriá, no Estado do Pará; e,

Considerando as proposições feitas no Processo Ibama nº 02001.005339/2007-01, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Gurupi-Piriá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Gurupi-Piriá é composto pelas seguintes representações:

- I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II - Paróquia de Viseu;
- III - Prefeitura Municipal de Viseu;
- IV - Universidade Federal do Pará;
- V - Câmara de Vereadores de Viseu;
- VI - Universidade Federal Rural da Amazônia;
- VII - Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- VIII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- IX - Museu Emílio Goeldi;
- X - Emater;
- XI - Sectar;

XII - Marinha do Brasil - Capitania dos Portos da Amazônia Oriental;

- XIII - Conselho Nacional dos Seringueiros;
- XIV - Poder Judiciário de Viseu;
- XV - Colônia de Pescadores Z-21;
- XVI - Movimento dos Pescadores do Pará - MOPEPA;
- XVII - Pólo Piquiateua;
- XVIII - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Viseu-Piriá-Gurupi- ASSUREMAV;
- XIX - Pólo das Praias;
- XX - Pólo Limondeua;
- XXI - Pólo Cidade; e
- XXII - Pólo Fernandes Belo.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, indicado pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, no uso das atribuições previstas no art. 19 do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02006.000357/2005-86, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 77,39 ha (setenta e sete hectares e trinta e nove ares), denominada "RESERVA SÃO JOSÉ", localizada no Município de Ilhéus, Estado de Bahia, de propriedade de Mário Bunchaft, constituindo-se parte integrante total do imóvel denominado Fazenda São José II, registrada sob o registro nº 01, da matrícula de número 18.798, livro 2, páginas 107, de 07 de março de 2001, no registro de imóveis da comarca de Ilhéus - BA.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Reserva São José tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MP83, de coordenadas N 8.345.980,011m e E 448.639,803m; deste, segue confrontando com ROSIVALDO CARDOSO MOURA, com os seguintes azimutes e distância: 256°20'27" e 70,090m até o vértice MP84, de coordenadas N 8.345.963,460m e E 488.571,695m; 287°02'34" e 23,137m até o vértice L, de coordenadas N 8.345.970,241 m e E 488.549,574m; 269°57'58" e 7,042m até o vértice MP85, de coordenadas N 8.345.970,237 e E 488.542,532; 229°15'20" e 126,520m até o vértice Q, de coordenadas N 8.345.887,659 m e E 488.446,677m; 228°40'54" e 39,681m até o vértice MP86, de coordenadas N 8.345.861,460 m e E 488.416,874m; 241°53'22" e 125,659m até o vértice MP87, de coordenadas N 8.345.802,252 m e E 488.306,038m; 221°46'27" e 196,125m até o vértice MP88, de coordenadas N 8.345.655,987 m e E 488.175,380m; 218°30'17" e 18,570m até o vértice MP89, de coordenadas N 8.345.641,455 m e E 488.163,819m; 276°35'47" e 159,600m até o vértice MP90, de coordenadas N 8.345.659,789 m e E 488.005,276m; 248°32'37" e 82,400m até o vértice MP91, de coordenadas N 8.345.629,647 m e E 487.928,586m; deste, segue confrontando com IVAN MAIA, com os seguintes azimutes e distância: 285°26'37" e 113,000m até o vértice MP92, de coordenadas N 8.345.659,738 m e E 487.819,666m; 283°18'17" e 117,600m até o vértice MP93, de coordenadas N 8.345.686,801 m e E 487.705,223m; 280°56'27" e 71,000m até o vértice MP94, de coordenadas N 8.345.700,276 m e E 487.635,513m; 263°59'37" e 76,400m até o vértice MP95, de coordenadas N 8.345.692,282 m e E 487.559,533m; 276°44'57" e 91,600m até o vértice MP96, de coordenadas N 8.345.703,047 m e E 487.468,567m; 168°03'27" e 62,610m até o vértice MP97, de coordenadas N 8.345.641,792 m e E 487.481,523m; 168°40'57" e 31,540m até o vértice MP98, de coordenadas N 8.345.610,865 m e E 487.487,713m; 171°36'07" e 32,360m até o vértice MP99, de coordenadas N 8.345.578,852 m e E 487.492,439m; 170°44'47" e 46,320m até o vértice MP100, de coordenadas N 8.345.533,135 m e E 487.499,888m; 168°32'27" e 51,510m até o vértice MP101, de coordenadas N 8.345.482,652 m e E 487.510,121m; 167°51'27" e 161,000m até o vértice MP102, de co-

ordenadas N 8.345.325,254 m e E 487.543,987m; deste, segue confrontando com HERINALDO SANTA CLARA, com os seguintes azimutes e distância: 100°28'07" e 24,840m até o vértice MP103, de coordenadas N 8.345.320,741m e E 487.568,413m; 105°03'17" e 44,920m até o vértice MP104, de coordenadas N 8.345.309,073m e E 487.611,792m; 101°40'47" e 16,340m até o vértice MP105, de coordenadas N 8.345.305,765m e E 487.627,793m; 103°34'27" e 60,790m até o vértice MP106, de coordenadas N 8.345.291,498m e E 487.686,885m; 101°55'47" e 103,350m até o vértice MP107, de coordenadas N 8.345.270,134m e E 487.788,003m; 101°57'17" e 76,230m até o vértice MP108, de coordenadas N 8.345.254,344m e E 487.862,580m; 102°26'17" e 43,020m até o vértice MP109, de coordenadas N 8.345.245,078m e E 487.904,590m; 101°43'07" e 27,540m até o vértice MP110, de coordenadas N 8.345.239,485m e E 487.931,556m; 103°22'57" e 57,060m até o vértice MP111, de coordenadas N 8.345.226,278m e E 487.987,067m; 154°56'17" e 38,240m até o vértice MP112, de coordenadas N 8.345.217,717m e E 488.024,336m; 103°04'25" e 84,344m até o vértice MP113, de coordenadas N 8.345.198,638m e E 488.106,493m; 101°43'57" e 36,060m até o vértice MP114, de coordenadas N 8.345.191,305m e E 488.141,800m; 103°01'07" e 36,200m até o vértice MP115, de coordenadas N 8.345.183,151m e E 488.177,069m; 154°27'07" e 83,600m até o vértice MP116, de coordenadas N 8.345.107,725m e E 488.213,124m; 179°22'07" e 79,450m até o vértice A, de coordenadas N 8.345.028,280m e E 488.213,999m; deste, segue confrontando com MÁRIO BUNCHFT, com os seguintes azimutes e distância: 103°51'35" e 7,329m até o vértice B, de coordenadas N 8.345.026,524m e E 488.221,115m; 103°51'35" e 102,512m até o vértice C, de coordenadas N 8.345.001,968m e E 488.320,642m; 59°53'13" e 70,597m até o vértice D, de coordenadas N 8.345.037,387m e E 488.381,711m; 68°42'23" e 38,254m até o vértice E, de coordenadas N 8.345.051,279m e E 488.417,354m; 289°51'24" e 186,266m até o vértice MP41, de coordenadas N 8.345.114,547m e E 488.242,162m; 18°51'24" e 195,000m até o vértice MP42, de coordenadas N 8.345.299,082m e E 488.305,186m; 84°51'24" e 150,000m até o vértice MP43, de coordenadas N 8.345.312,529m e E 488.454,582m; 122°51'24" e 170,000m até o vértice MP44, de coordenadas N 8.345.220,298m e E 488.597,388m; 71°51'24" e 392,335m até o vértice F, de coordenadas N 8.345.342,469m e E 488.970,216m; 56°04'05" e 25,278m até o vértice G, de coordenadas N 8.345.356,580m e E 488.991,189m; 20°49'07" e 121,933m até o vértice H, de coordenadas N 8.345.470,552m e E 489.034,525m; 303°37'06" e 185,424m até o vértice I, de coordenadas N 8.345.573,214m e E 488.880,114m; 12°58'10" e 108,069m até o vértice J, de coordenadas N 8.345.678,526m e E 488.904,368m; 7°17'30" e 117,357m até o vértice K, de coordenadas N 8.345.794,934m e E 488.919,263m; 13°56'30" e 116,937m até o vértice L, de coordenadas N 8.345.908,426m e E 488.947,437m; 312°23'55" e 68,376m até o vértice M, de coordenadas N 8.345.954,531m e E 488.896,943m; 286°17'35" e 61,803m até o vértice N, de coordenadas N 8.345.971,870m e E 488.837,622m; 263°12'50" e 87,896m até o vértice O, de coordenadas N 8.345.961,484m e E 488.750,342m; 279°30'54" e 112,081m até o vértice MP83, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; e

Considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo Ibama nº 02024.000001/2006-13, resolve:

Art.1o Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art.2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE JACUNDÁ/RO
CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá (FLONA Jacundá) é uma entidade voltada para a orientação das atividades desenvolvidas na unidade e no seu entorno, em conformidade com a Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, o Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, o seu Plano de Manejo e as disposições do presente Regimento.